

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAÉ Nº 01/2024

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1. A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Macaé.

1.4. Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399](#), de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e na [Lei nº 14.903](#), de 27 de junho de 2024, que institui o Marco regulatório do fomento à cultura, com base no [Decreto nº 11.453](#), de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura. E, ainda, na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) que instrui os procedimentos de Ações Afirmativas e Acessibilidade na PNAB, e pelo Decreto nº 104/2024, que abre crédito especial por superávit financeiro.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do Edital

2.1.1. O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Macaé, observadas as categorias descritas no Anexo I deste Edital.

2.1.2. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao Município de Macaé.

2.1.3. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras,

sem exigência de contrapartida, e sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024, Marco regulatório do fomento à cultura.

2.2. Quantidade de agentes culturais a serem premiados

2.2.1. Serão premiados 68 agentes culturais.

2.2.2. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

2.3. Valor da premiação

2.3.1. Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo I deste Edital.

2.3.2. O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

2.3.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.3.4. O valor total deste edital é de R\$812.000,00 (oitocentos e doze mil reais).

2.3.5. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de trabalho nº.: 13.392.0065.1.020.000

Elemento de Despesa nº.: 3.3.90.31.00.00.00

Código Reduzido nº.: 5012

Fonte de Recurso: 719

2.4. Prazo de inscrição

2.4.1. Do dia 14/10/2024 até às 23:59 horas do dia 23/10/2024.

2.4.2. As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item IV deste edital.

2.5. Quem pode participar

2.5.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural no Município de Macaé há pelo menos 1 ano.



2.5.1.1. **Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.5.1.2. O agente cultural pode ser:

- I- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

2.5.2. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV deste Edital.

2.5.3. Todas as pessoas físicas, concorrendo como pessoa física, ou como representantes de pessoas jurídicas e/ou coletivos, devem ser maiores de 18 (dezoito) anos e devem atender todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.6. Quem NÃO pode participar

2.6.3. Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

II - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)

Atenção! O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.



Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.4. Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital

2.7.1. Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em, no máximo 2 categorias, e poderá ser contemplado com no máximo 1 premiação.

3. ETAPAS

3.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- **Assinatura do Termo de Premiação Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural;
- **Recebimento da Premiação Cultural** - etapa em que os agentes culturais que assinaram o Termo de Premiação Cultural receberão a premiação.

4. INSCRIÇÕES

4.1. Como se inscrever

4.1.1. O agente cultural deve encaminhar por meio de formulário disponível no endereço eletrônico da Prefeitura de Macaé (<https://www.macaee.rj.gov.br/>) a seguinte documentação:

- Formulário de inscrição (Anexo II);
- Memorial descritivo da trajetória do agente cultural e currículo do Agente Cultural;
- Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Macaé, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- Portfólio que demonstre experiência prévia relevante;
- Atestado de Capacidade Técnica, referências profissionais ou certificados de capacitação, se disponíveis;
- Prêmios recebidos (em âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional) e menções honrosas (em âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional);

- g) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;
- h) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas.
- É obrigatório constar a data e/ou ano do documento para servir como a comprovação do tempo de experiência e de tempo de atividades culturais e artísticas.
 - O currículo do proponente deverá ser compatível com a categoria por ele pleiteada, descritas no Anexo I deste Edital.
 - A não apresentação de qualquer um dos documentos supracitados, ou a apresentação em desacordo com o estabelecido no presente Edital, implicará na desclassificação do proponente.
 - É responsabilidade exclusiva do proponente a integridade dos arquivos apresentados em mídia digital, não se responsabilizando o órgão licitante por mídias vazias e arquivos que não abrem ou corrompidos.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1. Categoria de cotas

5.1.1. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- peças negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- peças indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
- peças com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;

5.1.2. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

5.1.3. A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

5.1.4. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, conforme disposto no Anexo VI.

5.2. Concorrência concomitante

5.2.1. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao

mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.2.2. Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3. Desistência do optante pela cota

5.3.1. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4. Remanejamento das cotas

5.4.1. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.4.2. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

5.5.1. As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.5.2. As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VI e Anexo VII.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1. Quem analisa as candidaturas



6.1.1. Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata.

6.1.2. A seleção será conduzida pela Comissão de Seleção, designada pelo Secretário Municipal de Cultura através de Portaria a ser publicada em Diário Oficial.

6.2. Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

6.2.1. Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

6.2.2. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3. Análise das candidaturas

6.3.1. A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Macaé, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

Atenção! Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

6.3.2. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.



6.3.3. Em casos de empate entre as pontuações finais de cada proponentes, o desempate se dará por decisão final da Comissão de Seleção ou da Secretaria Municipal de Cultura.

6.3.4. Será definida uma lista de proponentes suplentes, de acordo com ordem decrescente de pontuação. Serão considerados suplentes os proponentes classificados.

6.3.5. Em eventual desistência ou impedimentos do proponente selecionado, será convocado o suplente subsequente imediato, respeitando a ordem decrescente da classificação final e obedecendo a lista de classificação, do primeiro para o último colocado.

6.4. Recursos na etapa de Seleção

6.4.1. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Macaé e no site oficial do Município (<https://www.macaerj.gov.br/>).

6.4.2. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

6.4.3. Os pedidos de recurso devem ser solicitados exclusivamente em relação ao resultado preliminar da seleção, não cabendo recurso após a publicação do resultado final da seleção em Diário Oficial.

6.4.4. Os pedidos de recurso enviados após o prazo mencionado não serão avaliados.

6.4.5. Será disponibilizado formulário de recurso específico para apresentação de solicitação de recurso, conforme Anexo VIII, e somente serão aceitos os recursos preenchidos neste formulário.

6.4.6. Os pedidos de recurso deverão ser encaminhados exclusivamente via correio eletrônico para: editalpremiacaomacaerj@gmail.com com o assunto do e-mail: "RECURSO - EDITAL DE PREMIAÇÃO GERAL", com o anexo do formulário de recurso (Anexo VIII) devidamente preenchido, em conjunto com a justificativa do pedido, dentro do prazo estipulado.

6.4.7. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município (<https://www.macaerj.gov.br/>).

6.4.8. **NÃO** será permitida a inserção de arquivos e/ou documentos na fase de pedido de recurso que não foram enviados na etapa de inscrição.

6.4.9. Os prazos de pedido de recurso, assim como períodos de avaliação e resultado final de seleção seguirão cronograma estabelecido no Anexo IX.

7. REMANEJAMENTO DE VAGAS



7.1. Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas.

7.2. Caso não haja outra categoria de cotas que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para ampla concorrência, sendo encaminhadas para os demais candidatos, de acordo com a ordem de classificação.

7.3. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1. O agente cultural aprovado na etapa de seleção deverá encaminhar no prazo determinado no cronograma (Anexo IX) após a publicação do resultado final de seleção, por meio de Formulário de Habilitação, a ser divulgado no site da prefeitura (<https://www.maca.e.rj.gov.br/>), os seguintes documentos:

8.1.1. Se o agente cultural for **pessoa física**:

- a) documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- b) comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

8.1.2. Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

- a) documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- b) atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- c) certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, a ser solicitada no seguinte sítio eletrônico: <https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/>.
- d) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, a ser retirado no seguinte sítio eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

8.1.3. Se o agente cultural for **microempreendedor individual - MEI**:

- a) documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- b) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão de CNPJ;
- c) certificado de condição de microempreendedor individual;

d) documento que conste o número de PIS ou NIT.

8.1.4. Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

- a) documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- b) comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

Atenção! A não apresentação de qualquer um dos documentos listados acima implicará na desclassificação do proponente.

Atenção! Caso algum documento esteja ilegível no momento da apresentação, a Secretaria de Cultura entrará em contato com o proponente para que este atualize a referida documentação. O proponente terá o prazo de 2 dias após o contato para fornecer o documento retificado.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

8.2. A lista dos habilitados e/ou inabilitados com a relação nominal dos proponentes e o motivo da inabilitação será publicada no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Macaé, www.macaee.rj.gov.br.

8.3. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.4. Recursos da etapa de Habilitação

8.4.1. O resultado provisório da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial do Município de Macaé e no site oficial do Município (<https://www.macaee.rj.gov.br/>).

8.4.2. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

8.4.3. Os pedidos de recurso devem ser solicitados exclusivamente em relação ao resultado preliminar da habilitação, não cabendo recurso após a publicação do resultado final da seleção em Diário Oficial.

8.4.4. Os pedidos de recurso enviados após o prazo mencionado não serão avaliados.

8.4.5. Será disponibilizado formulário de recurso específico para apresentação de solicitação de recurso, conforme Anexo VIII, e somente serão aceitos os recursos preenchidos neste formulário.

8.4.6. Os pedidos de recurso deverão ser encaminhados exclusivamente via correio eletrônico para: editalpremiacaomacae@gmail.com com o assunto do e-mail: "RECURSO - EDITAL DE SUBSÍDIO", com o anexo do formulário de recurso (Anexo VIII) devidamente preenchido, em conjunto com a justificativa do pedido, dentro do prazo estipulado.

8.4.7. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município (<https://www.macaee.rj.gov.br/>).

8.4.8. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

8.4.9. **NÃO** será permitida a inserção de arquivos e/ou documentos na fase de pedido de recurso que não foram enviados na etapa de habilitação, ou retificados após solicitação da Comissão de Habilitação.

8.4.10. Os prazos de pedido de recurso, assim como períodos de avaliação e resultado final de seleção seguirão cronograma estabelecido no Anexo 9.

8.4.11. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

9.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo V deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição, de forma presencial ou eletrônica.

9.2. A assinatura do Termo de Premiação Cultural, presencialmente ou de forma eletrônica, deverá ocorrer no horário de 09:00 às 17:00 horas, no prazo disponibilizado no Cronograma do presente Edital (Anexo IX).

9.3. O Termo de Premiação Cultural visa reconhecer relevante contribuição de agentes culturais para a cultura em âmbito municipal.

9.4. Para a assinatura do Termo de Premiação Cultural, o proponente deverá ter em mãos os dados de sua conta bancária informada na inscrição.

9.5. Recebimento dos recursos financeiros

9.5.1. O proponente somente será encaminhado para recebimento dos recursos pela Secretaria Municipal de Cultura, após assinatura do Termo de Premiação Cultural.

9.5.2. Após a assinatura, o agente cultural receberá os recursos na conta bancária indicada.

Atenção! A assinatura do Termo de Premiação Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

Atenção! O agente cultural deve assinar o Termo de Premiação Cultural até a data e horário final do prazo previsto no Cronograma (Anexo IX) sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Acompanhamento das etapas do edital

10.1.1. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Macaé (<https://www.macaerj.gov.br/>).

10.1.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

10.2. Informações adicionais

10.2.1. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail editalpremiacaomacaerj@gmail.com e telefone (22) 99288-1091.

10.2.2. Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

10.3. Validade do resultado deste edital

10.3.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 90 dias após a publicação do resultado final.

10.4. Do Foro

10.4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Macaé/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

10.5. Anexos do Edital

10.5.1. Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Categorias

Anexo II - Formulário de Inscrição



Anexo III - Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Termo de Premiação Cultural

Anexo VI - Autodeclaração Étnico-racial

Anexo VII - Autodeclaração para pessoa com deficiência

Anexo VIII – Formulário de Recurso

Anexo IX - Cronograma

